



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Mun. de Antônio João

R. Vitório Penzo, 347 - Tel 435-1211 - 79910

CGC 03.567.930/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 530/98, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Autoriza o Poder Executivo a contra
tar financiamento com a Caixa Econô-
mica Federal - CEF a oferecer garan-
tias e dá outras providências corre
latas".

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de An
tonio João, Estado de Mato Grosso do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em
nome do Município de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, con
tratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF
através do programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB,
modalidade PROBASE, no valor de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trin
ta milhões de cruzeiros reais) atualizado pelo índice aplicado às
contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adota
do pela CEF, destinado a Infra Estrutura Urbana e/ou Equipamentos
Comunitários.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obriga-
ções decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município,
observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo
autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável
e irretratável, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios
FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da
Legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósi-
tos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais'
e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia se
rá sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-
las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento auto



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Mun. de Antônio João

R. Vitório Penzo, 347 - Tel 435-1211 - 79910
CGC 03.567.930/0001-10

LEI MUNICIPAL Nº 530/93

rizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

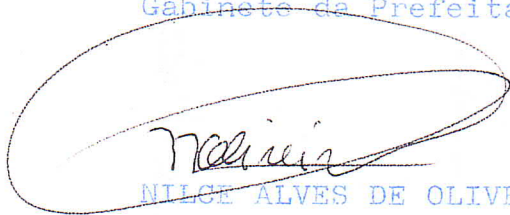
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita. Em, 03 de dezembro de 1.993.

Levy



NILCE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal